

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

**OBJETO:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SÍMBOLO PRÓPRIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SESAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** CLAUDINEI VICENTE DA SILVEIRA

### **PARECER**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de símbolo específico do SESAM – Serviço de Saneamento Ambiental Municipal, em conformidade com o manual de identidade visual elaborado pela Autarquia.

Ressalta o proposito que a Autarquia instituída no Município de Carmópolis de Minas/MG, desde sua criação, não possui um símbolo oficial específico, utilizando-se do brasão municipal para sua identificação.

Salienta o proposito que o símbolo específico do SESAM com a gota d'água ao centro, representa o recurso essencial do saneamento, e o contorno em forma de “U”, refere-se à universalização do atendimento, cores que remetem a cor da bandeira do município, reafirmando o compromisso com a qualidade de vida e a proteção ambiental.

Por fim, afirma que o símbolo contribui para reforçar a identidade institucional do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal, evidenciando sua missão e valores perante a sociedade de Carmópolis de Minas/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM**

Inicialmente, verificamos que o projeto trata de matéria de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e arts. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impõe que toda ação administrativa seja fundamentada em lei, o que reforça a necessidade de que a criação do símbolo seja formalizada por meio de lei municipal, garantindo sua validade e legitimidade.

Dante de todo o exposto, não vejo óbice jurídico para o prosseguimento da tramitação do presente Projeto de Lei. A tramitação e votação deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno. O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, ou seja, votos favoráveis da maioria dos vereadores presentes na sessão em que o mesmo for votado.

### **Mérito**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contrariam a legislação em vigor, e não contém vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

### **Conclusão**

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade de Projeto de Lei nº 29/2025, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SÍMBOLO PRÓPRIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SESAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL”, estando o mesmo em condições de ser apreciado e votado pela sua forma original.

Carmópolis de Minas, 14 de julho de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente

**Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário

## **ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O presidente designou o vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário.

Foram apreciadas as seguintes matérias legislativas:

- **Projeto de Lei nº 16/2025:** Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), nos termos da legislação federal vigente.
- **Projeto de Lei nº 29/2025:** Dispõe sobre a criação do símbolo próprio da autarquia municipal SESAM – Serviço de Saneamento Ambiental Municipal.
- **Projeto de Lei nº 36/2025:** Declara de utilidade pública a Associação Arte Encanto Capoeira, organização da sociedade civil com atuação no Município de Carmópolis de Minas.

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam parecer favorável dos membros da Comissão, quanto a legalidade, e quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 29/2025, a comissão não se manifestou, dizendo que deverá ser analisado pelos senhores Vereadores no plenário da Casa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 14 de julho de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis**  
Presidente

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira**  
Relator

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas**  
Secretário